



RESUMO DE VERBETES SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Feminicídio

Feminicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. Suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro. Fonte: Instituto Patrícia Galvão, Dossiê Feminicídio (disponível em <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio>)

O ciclo da violência

O ciclo da violência é descrito como uma sequência de momentos em que se repetem situações de agressão entre parceiros íntimos. E em que o comportamento dos dois parceiros passa a girar repetitivamente, em ciclos que tendem a aumentar de intensidade a cada passagem de um estágio para outro, podendo levar ao adoecimento dos envolvidos na situação, inclusive as crianças, seja emocionalmente, seja fisicamente. Nos ciclos mais intensos, leva a agressões físicas graves, crimes contra a mulher, os filhos e familiares envolvidos. Estes momentos, os ciclos são denominados de tensão, violência e reconciliação.

Punição ao agressor

A punição ao agressor é, nos Estados democráticos de direito, tarefa do próprio Estado (entendido como estrutura de governo). A punição ao agressor ocorre quando houve a violação de uma norma jurídica registrada. No sistema penal brasileiro estão tipificados inúmeros delitos envolvendo violência contra a pessoa ou grave ameaça, a caracterizar a agressão do agente como modo de agir.

Violência

Uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. OMS - (WHO, 2002: 5).

Violência psicológica

Para Day e colaboradores (2003), “a violência psicológica inclui toda ação ou omissão que causa ou destina-se a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa”. Segundo Azevedo e Guerra (2001:25), o termo violência psicológica doméstica foi criado no interior da literatura feminista como parte da luta das mulheres para tornar pública a violência cotidianamente sofrida por elas na vida familiar (ou vida privada).

Violência física

É a lesão corporal que leva dano à saúde ou contra a própria vida, que pode ser medida por suas marcas exteriores, por sua brutalidade e pela dor que provoca, mas do ponto de vista psicológico é muito difícil mensurar essas marcas.

Estupro

É definido no Código Penal Brasileiro como um crime de ação pública, que consiste no ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

Violência Patrimonial

Na Lei Maria da Penha, a violência patrimonial é "entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades". (Brasil, 2006)

Assédio Moral e Assédio Sexual

Assédio é qualquer conduta abusiva em comportamentos: palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa. Pode ser sexual, quando há investida para obtenção de favores sexuais; ou moral, com a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras. O resultado é o constrangimento físico ou psicológico no indivíduo assediado.

Lei Maria da Penha

Lei n. 11.340, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher e dispõe

sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Direitos Humanos

Conjunto heterogêneo de ideias sobre o que deve ser respeitado para que a dignidade do ser humano não seja diminuída ou violada por outro ser humano, nas circunstâncias reais de sua vida. No Brasil, observa-se avanço na regulamentação e efetiva proteção de direitos da criança, do idoso, da mulher, de pessoas portadoras de deficiência, de índios e de negros. No que diz respeito ao direito das mulheres e à igualdade de gênero, ressaltam-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (ONU, 1979) e o seu Protocolo Facultativo (ONU, 1999), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994) e a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, China, 1995). Esses instrumentos internacionais foram ratificados pelo Brasil, de modo que nosso país se obriga a adotá-los na sua ordem interna, sob pena de sanções. Em nível nacional, a Lei Maria da Penha.

Delegacias de Mulheres

Local especializado no atendimento de mulheres em situação de violência, criado a partir da década de 1980. É o órgão policial que viabiliza os subsequentes processos judiciais, visibiliza as diversas formas de violência contra as mulheres e contribui para a redução dessa prática na sociedade. São atribuições dessas delegacias o apoio psicológico e social, o acompanhamento das vítimas e seu encaminhamento para uma rede de apoio. A partir da década seguinte, incluiu-se como atribuição a orientação para os agressores.

Fonte:

Fleury-Teixeira, Elizabeth (Org). Dicionário Feminino da Infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência./organizado por Elizabeth Fleury-Teixeira e Stela N. Meneghel. - Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015.